

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROVIMENTO Nº 9/2012

Retifica a numeração do art. 1º do Provimento nº 7/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO equívoco na publicação do Provimento nº 7/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 1º do Provimento nº 7/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Incluir o § 4º no art. 69 da Consolidação de Provimentos deste Regional, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. [...]

[...]

§ 4º O procedimento previsto no *caput* deste artigo não exclui o direito previsto no artigo 7º, inciso XIII, da Lei nº 8.906/94 que permite ao advogado, mesmo sem procuração, examinar autos de processos findos ou em andamento, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias.”

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ALTERE-SE.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2012.

MARIA ROSELI MENDES ALENCAR

Presidente

DISPONIBILIZADO NO DEJT Nº 1162 DE 07.02.2013, CADERNO DO TRT DA 7ª REGIÃO

DISPONIBILIZADO NO DEJT Nº 1119 DE 06.12.2012, CADERNO DO TRT DA 7ª REGIÃO